



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 537, DE 31 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 357/2013, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, QUE REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 219/2001 E 260/2005 E CRIA UMA NOVA LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 32, 35, 38, e 43, da Lei nº 357/2013, do Município de Água Branca/PB, que revoga as Leis Municipais 219/2001 e 260/2005 e cria uma nova Lei que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, organizado da seguinte forma:

- I - Inscrição;*
- II - Prova de conhecimento específico contendo 30 (trinta) questões, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento a criança e ao adolescente e informática;*
- III - Eleição;*
- IV - Diplomação; e*
- V - Posse.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 1º. *Omissis.*

§ 2º. *Omissis.*

§ 3º. *Omissis.*

§ 4º. *A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapa ou qualquer agrupamento de candidatos.*

§ 5º. *A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita.*

35. *Omissis.*

I - *Omissis;*

II - *Omissis;*

III - *Omissis;*

IV - *Omissis;*

V - *Omissis;*

VI - *Omissis;*

VII - *Omissis;*

VIII - *Apresentar conhecimento de informática comprovado por meio de certificado ou declaração de participação de curso básico de informática;*

IX - *Estar no gozo dos direitos políticos;*

X - *Não exercer mandato político;*

XI - *Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;*

XII - *Tirar nota igual ou superior a 05 (cinco) em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA da Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento a criança e ao adolescente e informática.*

38. *Omissis.*

§ 1º. *O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.*

§ 2º. *Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos.*

Art. 43. *Omissis.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 1º. A propaganda eleitoral será permitida nos seguintes veículos de comunicação social: WhatsApp, Facebook e Instagram, sendo vedada a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 2º. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 3º. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos automotores.

§ 4º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 5º. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 6º. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, obedecendo a ordem de sorteio para sua numeração na cédula.

§ 7º. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 8º. A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos.

§ 9º. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnação que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

§ 10. Às eleições do Conselho Tutelar aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral, no que couber."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 2º. A Seção V, Subseção I, da Lei nº 357/2013, do Município de Água Branca/PB, que revoga as Leis Municipais 219/2001 e 260/2005 e cria uma nova Lei que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes Artigos, 38-A e 38-B, compondo o Capítulo III – Do Conselho Tutelar:

“Art. 38-A. Critérios e condições para a realização da prova escrita:

§ 1º - O candidato habilitado na primeira etapa submeterá a prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento a criança e ao adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Prefeitura Municipal, poderá instituir Comissão Municipal para elaborar e corrigir a prova escrita para o pleito de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 38-B. Será realizada prova objetiva de caráter eliminatório.

§ 1º. A prova será composta por 30 (trinta) questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento a criança e ao adolescente e informática.

§ 2º. Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões da prova escrita.

§ 3º. O resultado da aprovação dos candidatos será publicado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da realização, com a finalidade de que seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 4º. Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

§ 5º. Fica autorizado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criar Resolução regulamentando a presente Lei e a formar Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA poderá solicitar ao Juiz da Infância e do Adolescente da Comarca, com razoável antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei corream por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei nº 357/2013, do Município de Água Branca/PB, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 31 de março de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 240/2023

O **Prefeito Constitucional de Água Branca, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar n.º 17/2010 e Lei Complementar n.º 31/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta das seguintes representações titulares e suplentes.

I - Dos órgãos governamentais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Membro Titular: José Delvan de Sousa Santana
Membro Suplente: Ramires de Oliveira Lima

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação; Membro

Titular: Maria Madalena Alves de Moura
Membro Suplente: Edivânia de Oliveira Morais

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Membro Titular: Euzangela Mariano Ferreira
Membro Suplente: Maria do Carmo Firmino

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

Membro Titular: Alexandre Correia de Almeida
Membro Suplente: Luana Stefanie da Silva Batista

e) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

Membro Titular: Adrian Fernandes Soares Azevedo
Membro Suplente: Patrícia Pereira da Silva

II - Dos representantes das Entidades não Governamentais:

a) Representante da Assembléia de Deus;

Membro Titular: Maria das Dores Amâncio dos Santos
Membro Suplente: Claudivânia Pereira dos Santos

b) Representante do Conselho Tutelar;

Membro Titular: Rosilda de Sousa Lopes
Membro Suplente: Josilene Batista Alves

c) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;

Membro Titular: Joice Milene Gomes da Silva
Membro Suplente: Sídvan Fagner Monteiro

d) Representante da ONG Guto Melo;

Membro Titular: Maria José Garcia Horro
Membro Suplente: Maria de Lourdes Melo Duarte

e) Representante da União das Associações Comunitárias Rurais do Município de Água Branca- PB (UACRAB)

Membro Titular: José Edinaldo Lima Sousa
Membro Suplente: Maria do Socorro Lima Correia

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Água Branca-PB, 31 de março de 2023.



EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEIS

LEI Nº 537, DE 31 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 357/2013, DO MUNICÍPIO DE
ÁGUA BRANCA/PB, QUE REVOGA AS LEIS
MUNICIPAIS 219/2001 E 260/2005 E CRIA UMA

NOVA LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 32, 35, 38, e 43, da Lei nº 357/2013, do Município de Água Branca/PB, que revoga as Leis Municipais 219/2001 e 260/2005 e cria uma nova Lei que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, organizado da seguinte forma:

*I - Inscrição;
II - Prova de conhecimento específico contendo 30 (trinta) questões, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento a criança e ao adolescente e informática;
III - Eleição;
IV - Diplomação; e
V - Posse.*

§ 1º. Omissis.

§ 2º. Omissis.

§ 3º. Omissis.

§ 4º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapa ou qualquer agrupamento de candidatos.

§ 5º. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita.

35. Omissis.

*I - Omissis;
II - Omissis;
III - Omissis;
IV - Omissis;
V - Omissis;
VI - Omissis;
VII - Omissis;
VIII - Apresentar conhecimento de informática comprovado por meio de certificado ou declaração de participação de curso básico de informática;
IX - Estar no gozo dos direitos políticos;
X - Não exercer mandato político;
XI - Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
XII - Tirar nota igual ou superior a 05 (cinco) em prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA da Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento a criança e ao adolescente e informática.*

38. Omissis.

§ 1º. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos.

Art. 43. Omissis.



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023.

§ 1º. A propaganda eleitoral será permitida nos seguintes veículos de comunicação social: WhatsApp, Facebook e Instagram, sendo vedada a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 2º. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 3º. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonês e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos automotores.

§ 4º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 5º. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 6º. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, obedecendo a ordem de sorteio para sua numeração na cédula.

§ 7º. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 8º. A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos.

§ 9º. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnação que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

§ 10. Às eleições do Conselho Tutelar aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral, no que couber."

Art. 2º. A Seção V, Subseção I, da Lei nº 357/2013, do Município de Água Branca/PB, que revoga as Leis Municipais 219/2001 e 260/2005 e cria uma nova Lei que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes Artigos, 38-A e 38-B, compondo o Capítulo III – Do Conselho Tutelar:

*Art. 38-A. Critérios e condições para a realização da prova escrita:

§ 1º - O candidato habilitado na primeira etapa submeterá a prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento a criança e ao adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da Prefeitura Municipal, poderá instituir Comissão Municipal para elaborar e corrigir a prova escrita para o pleito de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 38-B. Será realizada prova objetiva de caráter eliminatório.

§ 1º. A prova será composta por 30 (trinta) questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Política Municipal/Estadual/Nacional de atendimento a criança e ao adolescente e informática.

§ 2º. Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos no total das questões da prova escrita.

§ 3º. O resultado da aprovação dos candidatos será publicado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da realização, com a finalidade de que seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 4º. Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

§ 5º. Fica autorizado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criar Resolução regulamentando a presente Lei e a formar Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA poderá solicitar ao Juiz da Infância e do Adolescente da Comarca, com razoável antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio."

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei corream por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei nº 357/2013, do Município de Água Branca/PB, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 31 de março de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 001/2023

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Água Branca-PB, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Municipal nº. 357/2013, de 04 de setembro de 2013, que Revoga as Leis Municipais nº 219/2001 e 260/2005 e Cria uma nova Lei que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 537/2023 de 31 de março de 2023; e, Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca de Água Branca a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 537, de 31 de março de 2023 que altera a Lei nº 357/2013 de 04 de setembro de 2013 que Revoga as Leis Municipais nº 219/2001 e 260/2005 e cria uma nova lei que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Água Branca-